



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de **COMBUSTÍVEL MARÍTIMO (Gasolina para Embarcação e Óleo Diesel Marítimo)**;

#### 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Código CatMat
I	100.000	L	Gasolina para Embarcação	461506
II	120.000	L	Óleo Diesel Marítimo	461522

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – Justifica-se a necessidade de aquisição de combustível marítimo, a fim de abastecer embarcações da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca e Secretaria de Segurança Pública, de propriedade e responsabilidade desta Prefeitura Municipal, nas quantidades e especificações contidas no item 1.1, do Termo.

**2.2** – Tal contratação também se justifica em função do atendimento emergencial a ilhéus, principalmente da Ilha Grande e demais ilhas da baía da Ilha Grande;

**2.3** – Deverá ser elaborado contrato;

### 3 – DOS PRAZOS

#### 3.1 – DA ENTREGA

A entrega dos combustíveis será diário, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante.



### **3.2 – DA PROPOSTA**

Prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.

### **3.3 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**3.4 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os combustíveis estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.**

### **4 – DA GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1 – Os combustíveis deverão estar dentro do prazo de validade informado pelo fabricante do produto, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.**

### **5 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS**

**5.1 – As embarcações se deslocarão até o Posto de combustível vencedor, que deverá ter acesso pelo mar a fim de abastecerem, no período de 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.**

**5.2 – O posto de combustível vencedor deverá estar instalado num raio de distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e ter condições físicas de prestar atendimento normal no fornecimento de gasolina para embarcação e óleo diesel marítimo para embarcações desta Prefeitura Municipal, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.**

### **6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Efetuada a entrega, e ciência da Secretaria de Administração, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:



I – provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 1.1, deste TERMO DE REFERÊNCIA;

II – definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.1 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

6.2 – Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

## **7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

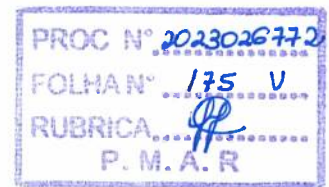
### **7.1 – DA CONTRATADA**

7.1.1 – Manter durante todo o fornecimento dos combustíveis, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

7.1.2 – Fornecer os combustíveis de forma condizente ao solicitado, promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

7.1.3 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.4 – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.



**8.1.5** – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

**8.1.6** – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**8.1.7** – Efetuar a entrega dos combustíveis, em perfeitas condições, no local indicado conforme item 5.1.

**8.1.8** – Assinar o contrato e manter durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

**8.1.9** – Encaminhar diariamente para ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, a 2ª (segunda) via das notas de controle interno, a fim de serem lançadas no sistema interno da Prefeitura Municipal.

**8.1.10** – Fazer o fechamento semanal das despesas e encaminhar ao Departamento de Transporte, a fim de conferência e posterior emissão da nota fiscal.

**8.1.11** – Quando houver reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal, a Contratada poderá solicitar reajuste através de abertura de Processo no Protocolo Geral do Município, que será concedido, respeitando a mesma margem de lucro do início do contrato, devidamente comprovado através de Notas Fiscais emitidas pela Distribuidora fornecedora de combustíveis ao Posto vencedor.

**8.1.12** – Na falta do combustível, a empresa vencedora deverá providenciar abastecimento em outro Posto de combustível, responsabilizando-se pela manutenção do valor registrado.

**8.1.13** – Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão da Contratada ou de terceiros a esta relacionada, em decorrência da execução do fornecimento solicitado e



previsto no Termo, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

**8.1.14** – Preservar e manter a Prefeitura Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação única e exclusiva;

**8.1.15** – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto do edital, como também, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza;

**8.1.16** – Providenciar a regularização do fornecimento do produto que, por motivos alheios à vontade da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, seja suspenso pelos órgãos de fiscalização e controles competentes;

**8.1.17** – Apresentar junto a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos fornecimentos prestados as requisições dos fornecimentos referentes ao período faturado;

**8.1.18** – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**8.1.19** – Credenciar junto ao **MUNICÍPIO**, funcionário que atenderá à requisição dos combustíveis, objeto do presente Termo.

**8.1.20** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Administração.

**8.1.21** – Providenciar local apropriado, protegido das intempéries e de ampla visão as bombas de abastecimento, bem como todo o apoio e facilidades necessárias à boa fiscalização, que é o objetivo da presença dos fiscais desta Prefeitura Municipal.

**8.1.22** – Fornecer a suas expensas armários para guardar material de trabalho e de uso pessoal com chave, mesa e cadeira aos funcionários da Prefeitura Municipal que estiverem em serviço de fiscalização no Posto de Combustíveis.



**8.1.23** – Fornecer um número de uma linha telefônica para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para contatos de emergência, alertando os seus funcionários quanto ao uso e finalidade do mesmo.

**8.1.24** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**8.1.25** – Os produtos especificados serão fornecidos através do atendimento de requisição emitida pelo Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Administração ou seu substituto.

**8.1.26** – O prazo de fornecimento do item será imediato, após cada solicitação feita pelo Departamento de Transporte, sendo que a contratação se dará por contrato e solicitações de abastecimento, por ordem de fornecimento individualizada (requisição de combustível);

## **8.2 – DO CONTRATANTE**

**8.2.1** – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

**8.2.2** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

**8.2.3** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.

**8.2.4** – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**8.2.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

**8.2.6** – Notificar a CONTRATADA, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 01 hora (uma hora), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

9.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria solicitante ou modificação da contratação.

9.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria solicitante deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9.5 – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria solicitante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria solicitante ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria solicitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

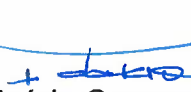
## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:



- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2023.

  
Fabrício Carraro Galucci  
Secretário Executivo de Infraestrutura

**Fabrício Carraro Gallucci**  
Secretário Executivo de Infraestrutura  
da Secretaria de Administração  
Matr.. 7084119

Aprovo, em 14 de setembro de 2023.

  
Márcia Regina Pereira Paiva  
Secretária de Administração

**Márcia Regina Pereira Paiva**  
Secretária de Administração  
Matr. 7084119